



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022
CPL/SEMG/PMP

O Município de Pinheiral/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Governo/PMP, atendendo aos requisitos do Processo Administrativo nº **2753/2022- PMP**, em cumprimento o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas posteriormente, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **Menor Preço** sob regime de empreitada por **Preço Global**.

Até às **09:30** horas do dia **07 de julho de 2022**, os interessados deverão entregar no Departamento de Licitações, sito a Rua das Acácias, n.º 13 Fundos - 2º andar, Bairro Ipê – Pinheiral/RJ, os envelopes contendo: “A” Habilitação” e “B” Proposta, em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, na forma preconizada neste Edital;

NOTA I: Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a mesma, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

NOTA II: Caso não haja interesse da empresa em participar da presente licitação, que manifeste, EM TEMPO HÁBIL, através de correspondência (via correio ou fax), a qual servirá para instrução do respectivo processo administrativo.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Trata-se de **Contratação de Empresa para a Reforma da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral/RJ**, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação/PMP**, conforme discriminações contidas no ANEXO I, que fazem parte integrante e complementar deste Edital;
- 1.2. O limite máximo que a Administração se propõe a pagar para a execução do serviço é **de R\$ 416.885,48(quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Para participar desta licitação, os interessados deverão estar cadastrados no Registro de Licitantes da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ, na categoria específica ao objeto deste edital.
- 2.2. Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação desde que **atendam a todas as condições exigidas para cadastramento** até o **terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- 3.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

- 3.2. Que tenha tido cancelamento de Nota de Empenho neste Município, pelo não cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.3. Que estejam suspensas temporariamente pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 3.4. Já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 3.5. Em consórcio, ou grupo de empresas;
- 3.6. Cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- 3.9. A empresa que **não for cadastrada**, ou que estiver com **CRC** vencido;
- 3.10. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Pinheiral/RJ.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Fica condicionada a apresentação de procuração ou carta de credenciamento (modelo **ANEXO II**) do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado o documento de identidade e o contrato social (original e cópia ou cópia autenticada), indicando tal qualificação.
- 4.2. Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos (original e cópia ou cópia autenticada):
 - a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresária pessoa física;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam a Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar obrigatoriamente declaração de enquadramento de MEI/ME/EPP (**ANEXO III**).
- 4.4. Apresentar pesquisa negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS E** Cadastro Nacional das Empresas Punidas – **CNEP**, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013, com os parâmetros da licitante que se deseja habilitar, esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores à data desta licitação.

Nota I: Todos os documentos devem ser apresentados em original e cópia para autenticação por servidor do Departamento de Licitações ou cópia autenticada por cartório.

NOTA II: O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de documentos de habilitação e de propostas e a declaração de MEI/ME/EPP.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. A licitante deverá apresentar os documentos de “habilitação” e a “proposta” em 02 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

a) Envelope “A” – Habilitação

Razão Social da Empresa
Nº da Tomada de Preços
Data da licitação

b) Envelope “B” - Proposta

Razão Social da Empresa
Nº da Tomada de Preços
Data da licitação

6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”:

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope “A”, com o título “Habilitação”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações:

NOTA I: As autenticações por servidores do Departamento de Licitações serão realizadas preferencialmente até às 16 horas do dia anterior à data marcada para esta Licitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1. Prova de **inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Pinheiral** (CRC), com validade para esta Licitação **OU** que tenha atendido a exigência do item 2.2 deste Edital;
- 6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.6. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

NOTA II: Fica facultada a apresentação dos documentos de Habilitação Jurídica quando o licitante apresentar os respectivos documentos na fase de credenciamento e representação



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

REGULARIDADE FISCAL:

- 6.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- 6.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente (Por exemplo: Alvará de Licença), na forma da lei;
- 6.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- 6.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

- 6.11. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

- 6.12. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade para o período desta licitação;

NOTA II: Os documentos de habilitação, que não tiverem prazo de validade especificado no seu próprio texto, serão considerados válidos se estiverem dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar prazo de validade superior, mediante norma pertinente que será juntada ao documento;

NOTA III: As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte **(ANEXO III)**.

NOTA IV: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos elencados nos itens acima deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

NOTA V: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal e desde que solicitado pela Licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

NOTA VI: A não-regularização da documentação, no prazo previsto na Nota V, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- 6.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011.

OUTROS DOCUMENTOS:

- 6.14. Declaração relativa à trabalho de menores, firmada pelo Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 (**ANEXO V**);

- 6.15. Declaração da empresa licitante da não existência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação (**ANEXO IV**);

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

- 6.16. O Licitante poderá realizar visita técnica prévia e inspecionar todos os locais, no dia **01/07/2022**, no horário das **10:00h**, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada do Termo de Vistoria emitida pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED nos autos do processo licitatório, em caso de realização da Visita Técnica.

CONTATO DA SECRETARIA: (24) 3356-0269 **OU** educfinanceiro@yahoo.com.br

- 6.16.1. As despesas de mobilização e deslocamento caberão à empresa licitante, portanto ciente das obrigações inerentes à prestação dos serviços.
- 6.16.2. O Termo de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.
- 6.16.3. Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os Licitantes deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.17. Para conhecimento prévio dos documentos técnicos da obra para futura feitura de questionamentos técnicos, caso houver, e recebimento do comprovante previsto no inciso III, do art. 30, da Lei n 8.666/93, a licitante interessada deverá agendar horário junto à Secretaria Municipal de Saúde/SMS, que emitira o Atestado de Visita Técnica, que comprovará que a licitante conheceu os documentos técnicos de engenharia e arquitetura do processo licitatório a que se referem condições do local da obra, as dificuldades do projeto, os esforços e investimentos necessários para o empreendimento.
- 6.17.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- 6.17.2. Os questionamentos técnicos, somente por escrito, serão encaminhados à área técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.18. Não realizado questionamentos a licitante não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo à obra ou a seus documentos técnicos.
- 6.19. A visita técnica é facultativa.
- 6.20. A opção pela não realização da visita técnica por qualquer motivo deverá ser declarada através do preenchimento da declaração, conforme ANEXO VIII – OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO, anexando-a à Proposta de Preços.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.21. Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região correspondente a sua sede.
- 6.22. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de 1 (uma) ou mais certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação (**Serviços de Engenharia Civil**). A comprovação



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

de aptidão poderá ser efetuada através de capacidade técnica do profissional pertencente ao quadro de funcionários. A responsabilidade técnica deverá ser compatível com o objeto licitado sendo registrado no CREA ou CAU.

6.23. A comprovação de possuir o licitante em seu quadro de funcionários o profissional acima mencionado deverá ser feita através da apresentação do Contrato Social, de CTPS (carteira de trabalho e previdência social) ou da ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços técnicos, por execução de serviço de características compatíveis com as do objeto desta licitação.

1) Entende-se para fins deste item, como pertencente ao quadro técnico:

- a) empregado;
- b) sócio;
- c) diretor;
- d) prestador de serviços;
- e) responsável técnico.

2) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social.
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações;
- d) O Prestador de Serviços: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.
- e) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU, da sede da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico.
 - e.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de atestados técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, referentes à execução de serviços.
 - e.2. Os atestados apresentados para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no CREA ou CAU relativos aos serviços atestados.
- f) Os atestados apresentados para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no CREA ou CAU relativos aos serviços atestados.
- g) A execução de serviços compatíveis com a natureza do objeto da licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devem comprovar a execução dos seguintes serviços com grau de complexidade equivalente ou superior, com as seguintes parcelas de maior relevância, sem quantitativos mínimos: **1) execução dos serviços de engenharia civil.**

Nota VII: Para fins desta licitação é considerada como parcela de maior relevância a comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de certidão de acervo técnico por execução de serviços com as características relativas ao objeto licitado, de **execução dos serviços de engenharia civil**, em validade para o período desta licitação.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.24. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.25.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

6.25.1.1 Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade por Ações):

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação, ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

6.25.1.2 Sociedades Limitadas regidas pelo art. 1.179 a 1.189 do Código Civil:

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, ou-
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

6.25.1.3 Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

6.25.1.4 Empresas recentemente constituídas deverão apresentar o balanço de abertura e último balancete.

6.25.1.5 Empresários individuais:

- na mesma forma exigida das Sociedades Limitadas, considerando o disposto no art. 980-A, § 6º do Código Civil.

6.25.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo Contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa;

6.25.3 Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiverem ocorrido modificações contratuais que importem alteração do patrimônio, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, tal alteração será considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

6.25.4 A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. **(Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 com a alteração da Lei Complementar n.º 1247/2014);**

6.25.5 A comprovação da autenticação de documentos poderá ser realizada por meio eletrônico. **(Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 com a alteração da Lei Complementar n.º 1247/2014;**

6.26. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Os licitantes sediados em outros municípios ou outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial. As certidões deverão ter sido expedidas em até 90 (noventa) dias, da data constante para a realização da Licitação.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

6.27. Comprovação de ser dotada, na data da apresentação da proposta, de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, na forma do art. 31, inciso 3º da Lei Federal 8.666/93;

6.28. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA**, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1:

AC

ILC = -----, onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1:

AC + RLP

ILG = -----, onde

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral – igual ou superior a 1:

AT

SG = -----, onde

PC + ELP

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

NOTA VIII – A demonstração financeira deverá estar assinada por Contador Habilitado.

7. DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

Deverá conter sob pena de desclassificação:

7.1. Carta de apresentação da proposta de preços conforme Resumo do Termo de Referência **(ANEXO I)**, em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo:

- Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra e dos serviços, da utilização de equipamentos e da aquisição de materiais, tributos, taxas de administração, e de todos os demais insumos e obrigações necessárias à satisfação do objeto desta licitação.
- Preço global (resultante da soma dos preços unitários das planilhas), em algarismo e por extenso, havendo divergência entre os valores, será considerado o valor consignado por extenso, respeitando as condições estabelecidas no item 1.2 deste Edital.
- Declaração de aceitação do prazo para execução do serviço, objeto deste Edital, respeitando o cronograma físico-financeiro;
- Prazo de início dos serviços será após assinatura do contrato e conforme solicitação da secretaria requisitante;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

- Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
 - Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias após atestação da folha de medição;
 - Declaração de estar de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital;
 - Nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária.
- 7.2 Planilhas de quantitativos e preços unitários, em papel timbrado da licitante, segundo modelo anexo a este Edital, em 01 (uma) via digitada ou editada, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da empresa (**ANEXO IX**);
- 7.3 Cronograma físico-financeiro, de acordo com as etapas do serviço (conforme **ANEXO IX**);
- 7.4 Declaração de elaboração independente de proposta (conforme **ANEXO VI**);

NOTA XI: Os preços e cotações, apresentados e considerados para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

NOTA X: Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, e que não tenham causado a desclassificação do Licitante, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou quaisquer títulos.

NOTA XI A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação parcial ou total da proposta.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1. Abertura dos envelopes "A" - Habilitação - e sua apreciação;
- 8.2. Devolução dos envelopes "B" - Proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3. A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 8.4. Abertura dos envelopes "B" - Proposta - dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.5. Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, levar-se-á em consideração o menor **preço global**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 8.6. O resultado da licitação, com a classificação das propostas, que será conhecido através de edital de julgamento;
- 8.7. No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do **Item 7 e seus subitens** deste Edital, bem como aqueles que apresentarem preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis, na forma deste Edital;
- 8.9. No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela C.P.L. ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos especificados nos subitens acima deste Edital, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

- 8.11. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 8.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 8.12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 8.12.5. O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.12. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO:

- 9.1. Julgados eventuais recursos administrativos, ou em não havendo interposição a Contratante, na qualidade de Autoridade Superior, homologará o procedimento licitatório e adjudicará seu objeto à licitante vencedora.
- 9.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Contratante, será o vencedor convocado, por escrito, para assinatura do respectivo contrato, cuja minuta constitui o Anexo VII, no prazo de 2 (dois) dias.
- 9.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Comissão de Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao(s) faltoso(s), convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições apresentadas pela Empresa vencedora, conforme determina o § 2º do art. 64 da Lei 8666/93.
- 9.4. São da exclusiva responsabilidade da Contratada os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, salvo disposição legal ou cláusula contratual em contrário, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da Contratada.
- 9.5. A Contratada será responsável por danos ao Contratante ou a terceiros, em especial às concessionárias de serviços públicos, decorrentes de imperícia, na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de Fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Contratante.
- 9.6. O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

- 9.7. A data do início da execução dos serviços será aquela estabelecida em "Ordem de Serviço" a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Educação/ SME**, após cumpridas todas as exigências;
- 9.8. A fiscalização e a coordenação do serviço, objeto deste Edital serão exercidos **pela Secretaria Municipal de Educação/SME**;
- 9.9. A contratada ficará obrigada a colocar **01 (uma) placa de identificação** de obra pública, no padrão **PREFEITURA MUNICIPAL PINHEIRAL** bem como placa de identificação de razão social da contratada e seu responsável técnico, conforme determinação do CREA/CAU;
- 9.10. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor contratado, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP** e pelo Senhor Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final do serviço, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;
- 9.11. Havendo acréscimo de serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pela **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP** observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;
- 9.12. A contratada obrigará-se a supervisionar o serviço, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do serviço. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;
- 9.13. A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno do serviço, se necessário;
- 9.14. São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução do serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar o serviço concluído e livre desses fatos;
- 9.15. A contratada fica expressamente proibida de **subempreitar parcialmente** o serviço, sem a devida apresentação de justificativa por escrito para apreciação e aprovação pela Fiscalização, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.16. A contratada será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;
- 9.17. A contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART), perante o CREA, dos serviços executados;
- 9.18. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, objeto deste Edital;
- 9.19. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Edital, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;
- 9.20. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

10. DO RECURSO:

- 10.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/SEMG/PMP, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 10.3. Os **recursos** deverão ser entregues no Departamento de Licitações das 9:00h às 11:30h e 13:00h às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Rua das Acácias, nº 13 Fundos, 2º andar, bairro Ipê, Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000 - Telefone: (24) 3356.2368 ramal 237, **sob pena de não conhecimento**;
- 10.4. **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os **respectivos prazos legais**, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;
- 10.4-A Também não serão conhecidos os recursos que não tragam anexo a legislação citada em seu conteúdo.
- 10.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de Contrato, o qual deverá ser assinado pelo Adjudicatário no prazo de 02 (dois) dias úteis após ser formalmente convocado pelo Município, sob pena do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital;
- 11.2. É facultada a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou assinar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3. Prazo de início dos serviços: será após assinatura do contrato e conforme solicitação da secretaria requisitante;
- 11.4. O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o cronograma-físico-financeiro (04 – quatro) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, emitida pela **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP**, podendo haver prorrogações por até igual período, caso haja acordo entre as partes, mediante a feitura de Termo Aditivo;
- 11.5. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.
- 11.6. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do Edital e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1o, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos serem devidamente autuados em processo;
- 11.7. O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;
- 11.8. A data do início da execução dos serviços será aquela estabelecida em "Ordem de Serviço" a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP**, após cumpridas todas as exigências;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

- 11.9 A fiscalização e a coordenação do serviço, objeto desta Edital será exercido pela **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP**;
- 11.10 É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;
- 11.11 No caso de suspensão do serviço, se a contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;
- 11.12 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço, somente serão conhecidos se apresentados à **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP** por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;
- 11.13 Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor contratado, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **Secretaria Municipal de Educação/SME /PMP** e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final do serviço, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;
- 11.14 Havendo acréscimo de serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pela **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;
- 11.15 A contratada obrigará-se a supervisionar o serviço, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do serviço. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;
- 11.16 A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno do serviço, se necessário;
- 11.17 A contratada fica expressamente proibida de subempreitar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.18 A contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte do serviço ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, com autorização da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- 11.19 Qualquer subempreiteira a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pinheiral. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.
- 11.20 A contratada será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;
- 11.21 A contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART), perante o CREA ou CAU, dos serviços executados;
- 11.22 Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação do Município através da Secretaria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

- 11.23. Fornecer e manter durante toda a execução da obra as placas de obra, no modelo a ser disponibilizado pela fiscalização, pois as placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações conforme especificação técnica.
- 11.24. Manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua Responsabilidade, um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização da Contratante e responsável técnico da Contratada, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.
- 11.25. A empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:
- 11.25.1. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
 - 11.25.3. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;
 - 11.25.4. NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - 11.25.5. NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - 11.25.6. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 11.25.10. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (com ênfase aos riscos de acidentes em trabalhos em altura - plataformas de trabalho aéreo; escadas, rampas e passarelas);
 - 11.25.12. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- 11.26. A empresa deverá manter estrutura administrativa mínima fixa no local da obra;
- 11.27. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da Contratada, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de materiais utilizado durante a execução dos serviços;
- 11.28. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Edital, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;
- 11.29. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;
- 11.30. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, objeto deste Edital;

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 12.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 12.2. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Secretaria, à qual competirá:
- I - Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização da Secretaria responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.
 - II - Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão de engenheiros e arquitetos designados pelo Secretário, ou por quem por ele delegado, emitindo “Termo



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

de Recebimento Definitivo”, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Provisório.

- 12.3. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à Secretaria afeta à obra objeto desta licitação, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 12.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1 Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal/PMP;
- 13.2 As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:
 - 13.2.1 Atraso injustificado de 1 a 5 dias início/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
 - 13.2.2 Atraso injustificado de 6 a 10 dias início/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
 - 13.2.3 Atraso injustificado acima de 10 dias início/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
 - 13.2.4 A prestação do serviço, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;
 - 13.2.5 Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;
- 13.3 Pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1 Os pagamentos serão efetivados com base na medição realizada pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-la à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL/PMP**, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da Contratada, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão financeiro, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

- 14.2 O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:
- Relatório final do serviço, elaborado pela Empresa contratada;
 - Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP**;
- 14.3 As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pela Secretaria.
- 14.4. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme cronograma financeiro. Serão mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
- 14.5. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.
- 14.6. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.
- 14.7. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais.
- 14.8. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.
- 14.9. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela Secretaria, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.
- 14.10. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da Secretaria deverão elaborar, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.
- 14.11. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
- 14.12. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.
- 14.13. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
- 14.14. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias, contados do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela Secretaria.
- 14.15. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Secretaria, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 14.16. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos neste Edital, bem como no contrato ou por Lei.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 15.1. As impugnações ao ato convocatório desta Tomada de Preços serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão informatizada;
- 15.2. As **impugnações** deverão ser entregues no Departamento de Licitações das 9:00h às 11:30h e 13:00h às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Rua das Acácias, n.º 13 Fundos, 2º andar, bairro Ipê, Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000 - Telefone: (24) 3356.2368 ramal 237, **sob pena de não conhecimento**;
- 10.4- A Também não serão conhecidos os recursos que não tragam anexo a legislação citada em seu conteúdo.
- 15.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 15.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame **nos moldes do art. 21 § 4º da Lei 8.666/1993**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial ou total a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 16.2 A despesa decorrente deste Edital correrá à conta da dotação orçamentária nº: 4.4.90.51.00.00.00.0550 – 488
- 16.3 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 16.4 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento de acordo com o que estabelece § 5º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93;
- 16.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 16.6 À critério exclusivo do Município, a quantidade de cada item objeto da licitação poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7 A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Edital, e demais normas aplicáveis;
- 16.8 O Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;
- 16.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes;
- 16.10 As situações não previstas neste edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade competente na forma da legislação aplicável;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

- 16.11 As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a licitação;
- 16.12 É vedada a subcontratação total para a prestação do serviço deste Edital;
- 16.13 Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações quanto aos termos deste Edital, ou complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/ SEMG/PMP;
- 16.14 A Comissão Permanente de Licitação/SEMG poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral, parecer especializado de profissional (is) devidamente qualificado (s), para a análise da documentação exigida neste Edital.
- 16.15 Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se à: **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP**, situada na Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-0269.
- 16.16 Quaisquer informações quanto aos termos deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/SEMG/PMP, das 8:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Rua das Acácias, n.º 13 Fundos, 2º andar, Bairro Ipê, Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000 - Telefone: (24) 3356-2368 Ramal 237;
- 16.17 - O Município poderá a qualquer tempo, revogar ou anular a licitação objeto deste Edital, se assim entender necessário.
- 16.18 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação;

17. DOS ANEXOS:

17.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I:** Resumo do Termo de Referência;
- **ANEXO II:** Modelo de Carta de Credenciamento;
- **ANEXO III:** Modelo de Declaração de MEI, ME e EPP;
- **ANEXO IV** Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
- **ANEXO V:** Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menor;
- **ANEXO VI:** Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- **ANEXO VII:** Minuta do Contrato;
- **ANEXO VIII:** OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO
- **ANEXO IX:** Delimitação da Área (PLANTA DA QUADRA);
- **ANEXO X:** Planilha Orçamentária, Cronograma, Memorial Descritivo;
- **ANEXO XI:** Projeto Básico

Pinheiral/RJ, 14 de junho de 2022

Estanislau José Correa
Autoridade Competente



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

ANEXO I – RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2753/2022

A firma abaixo se propõe PRESTAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL pelo preço e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas na Discriminação do objeto, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc. ISS: _____

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	01	Obra	Contratação de Empresa para a Reforma da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SME, situada na rua Nini Cambraia, nº 170, Centro Pinheira/RJ, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Preços EMOP, Cronograma Físico-Financeiro e Memória de Cálculo.	416.885,48	416.885,48
TOTAL GERAL Por extenso: (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)				416.885,48	

Obs.:

1. O preço acima inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o item objeto da presente Tomada de Preços.

2. Prazo para execução dos serviços será de acordo com o cronograma-físico-financeiro (04 – quatro) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMP

3. Prazo de início dos serviços: será após assinatura do contrato e conforme solicitação da secretaria requisitante;

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua entrega à C.P.L., observada o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

5. Declaro estar de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital;

6. DADOS BANCÁRIOS: BANCO/CONTA CORRENTE/AGÊNCIA:

Pinheiral, ____/____/____.

Assinatura e Carimbo da Firma

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua das Acácias, n.º 13 Fundos - 2º andar, Bairro Ipê
Pinheiral - RJ
Ref.: **Tomada de Preço nº 016/2022**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CIC sob o nº _____, poderes para representar esta Empresa _____ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante deverão ser entregues pelo credenciado, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua das Acácias, n.º 13 Fundos - 2º andar, Bairro Ipê
Pinheiral - RJ
Ref.: Tomada de Preço nº 016/2022

Prezados Senhores:

A empresa _____, sediada na Rua _____,
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ -
_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº
_____, por seu representante legal, o Sr.
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei,
que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MEI/ME/EPP, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos na LC 123/2006, em particular no artigo 3.**
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MEI ou ME ou EPP;**
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MEI ou ME ou EPP.**

Estando apto a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Observação:

A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 016/2022 – PMP/RJ

(Razão social) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Tomada de Preços nº 016/2022 da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

(data)

(representante legal)

Observação:

A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 016/2022 – PMP/RJ

(Razão social) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declarar para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação 1: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Observação 2: A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Tomada de Preço nº 016/2022 – PMP/RJ

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), para os fins do disposto no item (completar) do Edital em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta Tomada, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Tomada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Tomada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Tomada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(data)

(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 016/2022 – T. P. - PMP. CONTRATO DE OBRA, que fazem o **MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ**, e a empresa _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228 Centro – Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, por este instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito, **EDNARDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, representada neste ato por seu _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pelo _____, e CPF/MF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Serviço, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a **Prestar Serviço de Reforma da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral/RJ**, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP**, conforme, conforme cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e planta, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, com estrita observância da **Tomada de Preço Nº 016/2022/SEMG/PMP** e seus **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº **2753/2022**, e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa prestação do serviço, objeto deste contrato é de 04 (quatro) meses, **conforme cronograma físico-financeiro**, contados a partir da data fixada pelo **MUNICÍPIO** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante no edital e no ANEXO I da **Tomada de Preços n.º 016/2022**, obedecendo rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria Requisitante;

Prazo de início dos serviços: será dada após Ordem de Serviço;

A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de sua mão de obra (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas.

É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano a patrimônio público ou privado e/ou a terceiros.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/PMP, o direito de recusar qualquer etapa do serviço, quando não estiver sendo executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O custo global do serviço, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da Dotação _____ no elemento de trabalho nº _____, para pagamento pela prestação do serviço, ora contratado, a quantia de R\$ _____ (_____); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição mensal, a qual deverá ser encaminhada pela **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP**, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório final do serviço, elaborado pela Empresa contratada;

b) Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação/SME/PMP**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2022/SEMG/PMP**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A prestação do serviço, objeto deste contrato ficará sob a direção técnica do _____, inscrito no CREA ou CAU sob o nº _____.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização do serviço, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Pinheiral/PMP, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I. Atraso injustificado de 1 a 5 dias início/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- II. Atraso injustificado de 6 a 10 dias início/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- III. Atraso injustificado acima de 10 dias início/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

- IV. A prestação do serviço, de forma inadequada, poderá ser aplicada a suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;
- V. Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **MUNICÍPIO**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão do serviço, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMP reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 016/2022/SEMG/PMP**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, ____ de _____ de 2022.

EDNARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
p/MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

RG: _____

2) _____

CPF: _____

RG: _____



Processo	Ano	Folha	Rubrica
2753	2022		

ANEXO VIII OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua das Acácias, n.º 13 Fundos - 2º andar, Bairro Ipê
Pinheiral - RJ
Ref.: **Tomada de Preço nº 016/2022**

Referência. Licitação _____. Objeto: **Contratação de Empresa para a Reforma da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral/RJ.**

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, não ter realizado a visita técnica ao _____, localizado _____.

Pinheiral, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa declarante